



ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

RETIFICAÇÃO Nº 02

CARGO/FUNÇÃO: 101 – AGENTE SANITÁRIO (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar serviços de fiscalização nos pontos comerciais;
- Vistoriar os imóveis destinados a pontos comerciais no Município;
- Emitir laudo para confecção de Alvará comercial;
- Proceder as autuações aos infratores;
- Fazer cumprir o Código de Postura Municipais e outras leis correlatas;
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 102 – ALMOXARIFE (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Manter rigorosamente em dia a lista de todo material e equipamento sobre sua guarda junto ao almoxarifado municipal;
- Providenciar, quando necessário, a lista de todo material e equipamento necessário a serem adquiridos para reposição de estoque;
- Manter rigorosamente a ficha de ferramentas e equipamentos cedidos aos servidores;
- Comunicar imediatamente e por escrito ao chefe imediato a falta de material, ferramenta ou equipamento necessários ao trabalho diário dos servidores;
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 103 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar tarefas diversas, geralmente de limpeza e conservação, que exijam o mínimo de técnicas específicas para o bom desempenho do trabalho;
- Promover a limpeza de móveis, paredes, portas, janelas, lousas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos e tapetes varrendo-os, lavando-os e encerando os pisos e banheiros;
- Fazer tarefas de remoção e arrumação de móveis, lixos e depósitos;
- Lavar, pulverizar e lubrificar viaturas;
- Executar atividades no trabalho de construção e edificação de obras em geral;
- Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações;
- Varrer vias e logradouros públicos;
- Coletar e descarregar em locais determinados, os detritos restantes da varrição;
- Zelar pela guarda de objetos e prédios públicos que estejam sob sua responsabilidade;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG
- EDITAL Nº 01/2024



- Executar tarefas afins, sob orientação de um oficial de serviços públicos;
- Outras atividades inerentes à profissão.

CARGO/FUNÇÃO: 104 – ELETRICISTA (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto. Comprovação de conclusão em curso da área ou experiência comprovada por pelo menos 03 (três) anos.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços pertinentes ao cargo de eletricista junto aos próprios da Prefeitura ou em qualquer designado;
- Cuidar da preservação da parte elétrica dos próprios da Prefeitura, fazendo vistorias quando solicitado;
- Prestar serviços nas obras realizadas pela Prefeitura, mesmo que para particulares;
- Auxiliar outros profissionais em serviços diversos quando não se encontrar escalado para exercer as suas funções;
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 105 – MOTORISTA (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Municipal nº 1.614/2007 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto; Portador da Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria “D”;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos de passageiros e de carga do Departamento de Educação e Cultura, do Departamento de Assistência Social e de outros departamentos;
- Dirigir veículos do Departamento de Saúde, Meio Ambiente, mantendo seu funcionamento e providenciando concerto, abastecimento, lubrificação e troca de peças;
- Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo, água freios e parte elétrica;
- Auxiliar no carregamento e descarregamento das cargas transportadas;
- Realizar pequenos reparos de emergências em veículos sob sua responsabilidade;
- Comunicar à chefia a necessidade de reparos de maior importância e eventual insegurança do veículo para transitar;
- Outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO/FUNÇÃO: 106 – OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO – PEDREIRO (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Fundamental Incompleto;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços inerentes às funções de pedreiro, magarefe e zelador;
- Proceder a pequenos reparos e manutenção em prédios e próprios da Prefeitura;
- Exercer as funções de magarefe junto à Prefeitura;
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;



- Manter controle de estoque de materiais e equipamentos necessários para seu serviço;
 - Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
 - Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 107 – OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E PÁ-CARREGADEIRA
(Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023 - Lei Complementar Municipal nº 09/2024)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto; Ter CNH, na categoria “C”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos de aração, nivelamento de terreno, destoca, construção de valas, carregamento e descarregamento de materiais e/ou entulhos, lixo, operando patrol, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira e agrícola;
- Executar trabalhos de abertura de ruas, aterros, desaterros; manutenção, construção e conservação de estradas e vias públicas; extrair cascalho, areia, terra, pedras, sempre operando uma das máquinas relacionadas no item anterior;
- Verificar diariamente as condições mecânicas, nível de óleo, água, combustível, lubrificação, calibragem de pneus do veículo, equipamento, máquina e material rodante, nível de água em bateria, parte elétrica e/ou hidráulica, antes de colocar o veículo ou o equipamento em circulação ou funcionamento; procedendo aos pequenos reparos, abastecimento e caso necessário, recomendar ao superior imediato e/ou Prefeito Municipal a necessidade de submeter o veículo ou equipamento à intervenção de mecânicos;
- Zelar pela observância de todas as normas de segurança e higiene no trabalho;
- Executar outras tarefas, trabalhos, serviços, atividades e/ou procedimentos determinados pelo Prefeito Municipal e compatíveis com sua área de atuação e/ou conhecimento.

CARGO/FUNÇÃO: 108 – VIGIA (Lei Complementar Municipal nº 1.835/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Fundamental Incompleto (Alfabetizado).

CARGA HORÁRIA: Jornada especial de trabalho 12x36 horas.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o conjunto de atividades que se destinam a zelar pela segurança do patrimônio municipal e de bens sob a responsabilidade da Prefeitura. Exercer a vigilância dos prédios públicos e canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

ATRIBUIÇÕES:

- Executar a ronda diurna ou noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e constatando irregularidades;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos locais sob sua vigilância, de acordo com as instruções que lhe forem dadas;
- Tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos;
- Controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário;
- Atender pessoas e fornecer informações;
- Entregar relatórios para controle da supervisão;
- Fazer ronda diurna e noturna, conforme escala de serviço;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados sobre condições de segurança e estado de conservação dos próprios sob sua vigilância;
- Comunicar à chefia incidente ocorridos durante o trabalho;
- Zelar pela limpeza e conservação dos locais sob sua vigilância;



- Zelar pela segurança do patrimônio municipal e de bens sob a responsabilidade da Prefeitura;
- Garantir a segurança dos servidores que trabalham nas dependências;
- Realizar atendimento telefônico;
- Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 201 – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar o recreio cuidando para que as crianças não se machuquem;
- Acompanhar o ingresso e saída dos alunos dos respectivos ambientes escolares;
- Acompanhar os alunos a atendimentos médicos em decorrência de sinais de doenças ou em caso de acidentes;
- Acompanhar os alunos, dentro dos veículos destinados ao transporte escolar, nos respectivos trajetos residências/escolas;
- Fazer entrega de materiais nas unidades escolares, executar tarefas simples solicitadas pela Diretoria da Escola e Secretaria de Educação no tocante a organização de papéis, tiragem de cópias xerográficas e montagem de pastas, sempre sob orientação dos responsáveis por estes setores;
- Outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 202 – AUXILIAR DE FARMÁCIA (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar nos serviços de organização dos medicamentos;
- Manter rigoroso controle no estoque de medicamentos;
- Proceder diariamente ao registro de entrada e saída de medicamentos;
- Manter e retenção de receituários;
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 203 – AUXILIAR DE SERVIÇO PÚBLICO – MERENDEIRA (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Unidade Escolar abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA/MG
- EDITAL Nº 01/2024



- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida e programa alimentar;
- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com normas e instruções estabelecidas para garantir sua conservação e melhor aproveitamento;
- Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar sua utilização;
- Auxiliar na limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, talheres e demais utensílios de copa e cozinha;
- Dispor adequadamente as sobras de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- Zelar pela segurança da Unidade Escolar;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 301 – AGENTE FISCAL (Lei Municipal nº 1.835/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atribuições que se destinam, basicamente, à orientação e verificação do cumprimento das normas legais que disciplinam as obras autorizadas pelo Município e as posturas municipais e ao registro de dados sobre os contribuintes de impostos e taxas municipais, análise do comportamento da receita tributária, verificação da correção de declarações, homologação de lançamentos e outras ações de interesse do fisco.

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar o público quanto as normas relativas às posturas municipais;
- Examinar pedidos de licença para localização de estabelecimentos e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- Fiscalizar o horário e as condições de funcionamento de atividades licenciadas pela Prefeitura;
- Participar de comandos de fiscalização a bares, restaurantes, açougues, mercados, feiras livres, comércio ambulante, estabelecimentos de diversões e outros, observando condições de higiene, qualidade dos produtos e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração;
- Fiscalizar as condições de limpeza e salubridade dos terrenos baldios e tomar as providências necessárias a solução dos problemas;
- Fiscalizar o cumprimento das normas de ocupação das vias públicas;
- Fiscalizar o cumprimento das normas atinentes a edificações no âmbito do Município;
- Lavrar notificações, autos de infração e embargo, de acordo com normas preestabelecidas;
- Vistoriar a execução de obras particulares, verificando o licenciamento e a conformidade da execução com o projeto aprovado;
- Vistoriar obras para efeito de concessão do “habite-se”;
- Acompanhar arquitetos e engenheiros, inspecionando “*in loco*” as obras públicas;
- Examinar os pedidos de inscrição nos cadastros municipais;
- Manter atualizados e completos referidos cadastros;
- Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório;



- Efetuar o levantamento de campo e vistorias fiscais;
- Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes com vistas a homologação dos lançamentos;
- Manter atualizados os dossiês dos contribuintes;
- Elaborar análises comparativas dos contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita;
- Estudar indicadores de comportamentos dos contribuintes para orientar a ação fiscal externa;
- Realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes, elaborar relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e autos de infração e apreensão;
- Orientar contribuintes quanto às suas obrigações;
- Informar processos fiscais;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO/FUNÇÃO: 302 – ASSISTENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Médio Completo; Ter conhecimento básico em computação.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Fazer requerimentos, certidões e declarações;
- Executar projetos referentes à regularização de loteamentos e outros;
- Montar programas para o fiel andamento do setor;
- Prestar serviços de digitação e de cadastramento;
- Receber, distribuir e encaminhar papéis e correspondências em seu setor de trabalho;
- Redigir correspondência interna e externa;
- Realizar levantamentos, confeccionar relatórios técnicos relacionados com as atividades administrativas do órgão, para apreciação de seus superiores;
- Coletar e selecionar dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos;
- Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com as rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação;
- Organizar e manter atualizados, cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo, financeiro e/ou contábeis;
- Requisitar e manter controle sobre material de expediente;
- Zelar pelo material sob sua responsabilidade, utilizando-o corretamente e providenciando para que esteja em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Prestar serviço de atendimento ao público, com urbanidade;
- Colaborar com os agentes administrativos, técnicos, chefes e diretores na execução de suas funções;
- Executar outras atividades correlatas e afins objeto de ordens do prefeito, solicitação da diretoria administrativa ou de seus superiores.

CARGO/FUNÇÃO: 303 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; **Curso de Auxiliar de Saúde Bucal e Registro no Conselho Regional de Odontologia.**

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Proceder ao atendimento de pacientes;
- Proceder à limpeza do consultório;
- Proceder à esterilização de equipamentos e instrumentais de uso do consultório;
- Auxiliar o Dentista durante o atendimento de pacientes;
- Ter noções básicas de esterilização de instrumentais e equipamentos;
- Proceder à aplicação de flúor sob orientação do dentista;
- Organizar a agenda de atendimento do consultório;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ILÍCINEA/MG
- EDITAL Nº 01/2024



- Ter conhecimento básico do odontograma;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 304 – MONITOR DO PAIF (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023 - Lei Complementar Municipal nº 09/2024)

REQUISITO: Ensino Médio Completo. Experiência da área;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- Participação na elaboração do plano de ensino da creche;
- Participação em cursos de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e outros;
- Participação em outros eventos propostos pela Prefeitura.
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 401 – MONITOR DE CRECHE (Lei Municipal nº 1.854/2011 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: - Ensino Médio Completo; Habilitação em Magistério.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Promover junto com as crianças atividades manuais em grupo baseadas em exercícios voltados para o desenvolvimento do potencial, no que diz respeito a psicomotricidade;
- Orientar as crianças na confecção de peças de artesanato em madeira, tais como brinquedos, objetos de decoração, utilidades domésticas, etc.;
- Dar assistência e orientação às crianças em trabalhos manuais;
- Apoiar as crianças nas atividades de recreação orientadas pelo professor;
- Acompanhar e orientar as crianças na tenra idade;
- Promover a higienização das crianças, brinquedos pedagógicos, preparo e distribuição de alimentação;
- Promover e participar das atividades lúdicas;
- Recepcionar e entregar as crianças aos respectivos responsáveis;
- Auxiliar no controle do cartão de vacinas, verminoses, peso e alimentação;
- Outras atividades afins.

CARGO/FUNÇÃO: 402 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023 - Lei Complementar Municipal nº 09/2024)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; bacharelado ou técnico em contabilidade formado até 14/06/2010 (resolução CFC nº 1.645, de 9 de dezembro de 2021); inscrição no respectivo conselho de classe.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Identificar documentos e informações;
- Atender a fiscalização;
- Executar a contabilidade geral;
- Operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar a contabilidade geral;
- Realizar controle patrimonial;



Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CARGO/FUNÇÃO: 403 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 1.835/2011 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem e Registro no COREN

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende o conjunto de atribuições que se destinam a exercer atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da programação da assistência de enfermagem;
- Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto na legislação vigente;
- Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Participar de equipe de saúde.
- Participar da assistência aos pacientes durante o ato cirúrgico;
- Auxiliar o cirurgião na instrumentação, quando das intervenções cirúrgicas;
- Executar atividades inerentes ao emprego do Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Hemodiálise, UTI, Emergência, Maternidade, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Berçário, Ambulatório e demais setores;
- Exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.
- Executar outras atividades afins.

CARGO/FUNÇÃO: 501 – ADVOGADO (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Direito. Ter inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação profissional em nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de atuação, apresentando sugestões e melhorias em seu campo de atividades;
- Prestar assessoramento nas áreas administrativa, civil, previdenciária, societária, tributária e trabalhista, bem como atuar no Contencioso Administrativo e Judicial.
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 502 – ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Enfermagem. Ter registro junto a Conselho Regional de Enfermagem.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar e executar serviços de enfermagem;
- Executar tarefas rotineiras de enfermagem, além de preparar e supervisionar essas tarefas,
- Elaborar planos e projetos de enfermagem, baseando-se em necessidades identificadas;
- Supervisionar e conferir o estado do equipamento de enfermagem, certificando-se sobre as condições de uso e forma de utilização pelo pessoal auxiliar de enfermagem;



- Acompanhar as atividades dos auxiliares, técnicos em enfermagem e demais profissionais sob a sua responsabilidade;
- Fazer visitas juntamente com a equipe de saúde a toda população, emitindo laudo da qualidade de saúde das famílias;
- Acompanhar o transporte de pacientes em ambulância, laboratórios, etc;
- Acompanhar e apoiar médicos em serviços de emergência;
- Emitir pareceres para realização de levantamentos, identificação de problemas, estudo de soluções;
- Coordenar programas e projetos na área de saúde;
- Cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- Executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;
- Executar tarefas afins e correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 503 – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior na respectiva área. Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar serviços diversos dentro de sua área de atuação;
- Elaborar as plantas e acompanhar as obras realizadas pela Administração Municipal;
- Prestar atendimento às pessoas carentes, na elaboração de plantas;
- Responsabilizar-se pela apresentação dos documentos necessários à prestação de contas de convênios;
- Emitir relatórios diversos, quando solicitado;
- Responsabilizar-se pelas obras realizadas pela administração;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

CARGO/FUNÇÃO: 504 – FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 1.552/2007)

REQUISITO: Ensino Superior na respectiva área. Ter registro junto ao Conselho Regional de Farmácia.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Executar todas as tarefas, atividades, trabalhos, serviços e/ou procedimentos compatíveis com sua formação superior e profissional, inclusive de especialização profissional;
- Fazer palestras, responder consultas escritas e/ou orais; consultas na área de fisioterapia; fazer relatórios, dar pareceres; sugestões de melhoria dos serviços relacionados com sua área de atuação e competência; responsabilizar-se pelos exames laboratoriais, notadamente dentro de sua área de especialização e formação profissional; atender pacientes acamados e incapazes de se locomoverem, na residência destes, por determinação do Prefeito Municipal;
- Coordenar, supervisionar, organizar e superintender o trabalho de outros servidores lotados no departamento em que estiver lotado; exercer suas atividades em conformidade com as determinações emanadas dos órgãos normativos superiores, especialmente quanto ao Sistema Único de Saúde;
- Atender exames de urgência, mesmo fora do seu horário de trabalho na cidade de Ilícinea/MG; atender e acompanhar o tratamento dos pacientes encaminhados para tanto pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele autorizada;
- Exercer a função de responsável técnico pela Farmácia Básica;
- Responder pelos laudos técnicos da Vigilância Sanitária do Município;
- Promover o controle de qualidade do laboratório de análises clínicas, apresentando resultado ao



Superior Imediato

- Zelar pela observância de todas as normas de higiene, limpeza e segurança no trabalho; cuidando para que os servidores façam uso de equipamentos de proteção individual, levando ao conhecimento do superior imediato ou do Prefeito Municipal qualquer irregularidade a respeito da segurança e higiene no trabalho;
- Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo superior imediato ou pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com sua formação profissional e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.
- Responsabilizar-se por materiais e/ou equipamentos que lhe forem entregues para execução do trabalho.

CARGO/FUNÇÃO: 505 – FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 1.552/2007 - Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Fisioterapia. Ter registro junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Estabelecer procedimentos de recuperação de pessoas que tenham sua capacidade física comprometida: realizando diagnósticos do estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejamento, executando, acompanhando, orientando com exercícios e avaliando o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da lesão ou doença; diagnosticando e prognosticando situações de risco a saúde; supervisionando, treinando e avaliando as atividades da equipe de auxiliares; controlando informações, instrumentos e equipamentos necessários a execução de sua atividade; participando de programas, serviços e atividades que visem a melhorias da qualidade dos serviços de saúde pública.

CARGO/FUNÇÃO: 506 – NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Nutrição. Ter registro junto ao Conselho Regional de Nutricionista.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

QUANDO NO ÂMBITO GERAL

- Realizar atendimentos periódicos em crianças e adultos na Unidade Básica de Saúde: Municipal realizando prevenções, diagnósticos, consultas, exames, dietas, encaminhamentos, acompanhamento clínico, e outras atividades atinentes ao cargo e a respectiva função;
- Zelar pela conservação do local de trabalho, aparelhagens e outros instrumentos, e pela conservação e recuperação da saúde humana.
- Zelar pela conservação dos logradouros públicos;
- Zelar pela manutenção de todos os equipamentos e máquinas utilizadas para o serviço diário;
- Tratar com presteza a todos os colegas de serviço;
- Manter rigorosamente a assiduidade no serviço;
- Executar tarefas afins determinadas pelo chefe imediato.

QUANDO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

- Participar de programas de saúde pública
- Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças dos Centros de Educação Infantil, e nas demais unidades de assistência médica e social do Município;
- Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente os Centros de Educação Infantil, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas



estabelecidas;

- Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e dos Centros de Educação Infantil;
- Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pelo Município;
- Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas das Unidades Escolares, aplicando princípios concernentes aos aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- Realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;
- Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- Fazer avaliação dos programas de nutrição nas Unidades Escolares, sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação a assistência alimentar, visando à proteção do educando;
- Elaborar cardápios;
- Inspecionar os gêneros estocados, orientar os serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO/FUNÇÃO: 507 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) (Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo Pedagogia ou Normal Superior;

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista a necessidade de “educar” e “cuidar”;
- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na proposta pedagógica;
- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- Ministrar aulas no ensino infantil e fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;
- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e



permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;

- Responsabilizar-se pela recuperação do aluno;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 508– PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – EDUCAÇÃO FÍSICA (Lei Municipal nº 1.552/2007 – Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura na matéria específica

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista a necessidade de “educar” e “cuidar”;
- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na proposta pedagógica;
- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- Ministrar aulas no ensino infantil e fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;
- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Responsabilizar-se pela recuperação do aluno;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 509 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) –CIÊNCIAS (Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura na matéria específica

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista a necessidade de “educar” e “cuidar”;
- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na proposta pedagógica;
- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;



- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- Ministrar aulas no ensino infantil e fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;
- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Responsabilizar-se pela recuperação do aluno;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 510 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) – GEOGRAFIA
(Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura na matéria específica

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista a necessidade de “educar” e “cuidar”;
- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na proposta pedagógica;
- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- Ministrar aulas no ensino infantil e fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de



Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;

- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Responsabilizar-se pela recuperação do aluno;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 511 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) – HISTÓRIA
(Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em curso de Licenciatura na matéria específica

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Garantir a qualidade do processo educativo, tendo em vista a necessidade de “educar” e “cuidar”;
- Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na proposta pedagógica;
- Elaborar programas e planos de trabalho para controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento e pesquisa educacional;
- Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e determinando a metodologia, com base nos objetivos fixados para obter melhor rendimento do ensino;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instrução para facilitar o ensino-aprendizado;
- Ministrar aulas no ensino infantil e fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos de conduta e formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter um registro que permita dar informações ao Serviço de Orientação Pedagógica, com vistas à solução dos problemas e tomada de iniciativas;
- Desenvolver atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação; e permanente, colaboração com a administração da unidade, participando de reuniões, eventos de trabalho e outras atividades inerentes ao Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Responsabilizar-se pela recuperação do aluno;
- Executar outras atribuições afins.

CARGO/FUNÇÃO: 512 – SUPERVISOR ESCOLAR (Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Complementar Municipal nº 07/2023 - Lei Complementar Municipal nº 09/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Especialização em Supervisão Escolar.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, e estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos;



- Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicos com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar ao sistema educacional conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando a técnica e pedagogicamente, para invectivar-lhe a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas promovendo a inspeção de unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho de seus componentes zelando pelo cumprimento de normas e diretrizes, para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- Avaliar O processo ensino-aprendizagem examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- Executar outras tarefas afins.

CARGO/FUNÇÃO: 601 – ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL (Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Municipal nº 2359/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social; Inscrição no órgão de classe e Pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento) em educação especial.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de aprendizagem, eventual evasão escolar, prestando atendimento educacional especializado;
- Garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

CARGO/FUNÇÃO: 602 – PSICÓLOGO EDUCACIONAL (Lei Complementar Municipal nº 1.854/2011 – Lei Municipal nº 2359/2023)

REQUISITO: Ensino Superior em Psicologia; Inscrição no órgão de classe e Pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização, aperfeiçoamento) em educação especial.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da



Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- Oferecer programas de orientação profissional;
- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.
- A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.